

**PARECER Nº 0855/2004 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 838/2003**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Milton Leite visando denominar "Maria José da Costa" o logradouro público inominado consistente na "Viela Cinco" existente no Jardim Caiçara, Distrito do Jardim Ângela.

A homenagem a Dona Maria José da Costa é muito justa considerando o trabalho que ela desenvolveu junto aos moradores do Jardim Caiçara.

Do processo consta a fls.9 pedido de informação encaminhado ao Executivo pela Presidência dessa Comissão, o pedido seguiu tramitação normal sendo encaminhado à Senhora Prefeita Pela Presidência dessa Edilidade em 16 de abril de 2004. Na folha 13 a Senhora a Prefeita encaminhou a resposta do Executivo consistente em oito folhas (14-21), onde em resumo a Prefeitura do Município de São Paulo através da SEHAB informa que "deverá constar a seguinte descrição: Fica denominada Travessa Maria José da Costa a vê "5" Cadlog 62.551 que começa na Rua Costa do Marfim e termina na Rua Serafim Alvarez (setor 182 – Quadra 031). O logradouro tem característica de "Travessa".

Quanto às perguntas encaminhadas por essa Comissão de Constituição e Justiça a Divisão Técnica de Oficialização e Denominação de Logradouros respondeu assim (fls.17):

- 1.- É bem público? Sim.
2. - É oficial e possui número de CADLOG? Sim. O número do CADLOG é 62.551-5.
- 3.-A denominação proposta (Maria José da Costa) constitui homonímia? Não, muito embora exista similaridade ortográfica e fonética com a Rua Maria José Costa no Tatuapé.
4. – A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação? A descrição do logradouro no texto do projeto é suficiente para localizá-lo na malha viária porém não existem dados técnicos para melhor caracterizar o objeto da inicial.
- 5.– A classificação quanto ao tipo (viela) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto 27.568/88? Não, pois o logradouro tem largura de 4,0 metros o que o configura como Travessa em relação ao decreto 27.568/88.

Por tudo o anterior entendemos que não existindo homonímia o nome Travessa Maria José da costa cumpre com as normas aplicáveis in casu.

Em virtude de tudo o anteriormente exposto, somos pela  
CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Sala da Comissão de constituição e Justiça, em 20/10/04.

Augusto Campos – Presidente

Carlos Alberto Bezerra Jr. – Relator

Alcides Amazonas

Celso Jatene

Jooji Hato

Laurindo